



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Pinheiro/MA, 02 de setembro de 2022.

ESCLARECIMENTOS N° 02

Edital de Concorrência Pública N° 004/2022.

Em atendimento ao Edital; acima referenciado, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 1 : FATOR K:

O Anexo 4, indica que:

"O FATOR K a ser oferecido pelos LICITADORES não poderá ser inferior 0% (zero)."

O cálculo do FATOR K é dado por:

"FATOR K = 1 - Desconto Proposto pela Licitante"

Deste modo, a interpretação é que não serão admitidas as propostas com desconto superior a 100%, ou seja, com um Fator K inferior a (zero). Logo, surgem alguns questionamentos:

- a) Entendemos que a interpretação correta ao trecho seria: O desconto proposto pela licitante não poderá ser inferior a 0 (zero), ou seja, a licitante não poderá propor um FATOR K maior que 1. Está correto o entendimento?

RESPOSTA : **Está correto o entendimento.**

- b) Quais mecanismos serão adotados em uma eventual proposta manifestamente inexequível? Será o disposto no art. 48 da Lei n° 8.666/93?

RESPOSTA: **Está correto o entendimento.**

- c) Entendemos que o valor do FATOR K deve ser apresentado no formato #,### (Exs.: 1,000 ou 0,1 1 1). Está correto o entendimento?

RESPOSTA: **A referência apresenta erro material de digitação. Onde lê-se "item 10.1.1" leia-se "item 10".**

PERGUNTA 2- REAJUSTE TARIFÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

O Edital traz em seu item 5, o seguinte trecho : "...será feito o primeiro REAJUSTE considerando o período entre a data base da estrutura tarifária apresentada no Anexo 3, aplicado o FATO K até o mês anterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, devendo ser considerada 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado neste momento e o saldo inflacionário (50%) aplicado ao reajuste subsequente.. Este reajuste deverá ser calculado pelo IPCA acumulado da data base da estrutura tarifária até o mês anterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA ".

a) A data base da estrutura tarifária é janeiro de 2019, está correto?

RESPOSTA: **Está correto o entendimento.**

b) Entende-se que o primeiro reajuste será realizado considerando somente 50% do valor a ser reajustado (ajuste somente pelo IPCA). Está correto o entendimento?

RESPOSTA : **Está correto o entendimento.**

c) Entende-se que o segundo reajuste será realizado , 12 (doze) meses após o primeiro, e deve considerar os 50% restantes do primeiro reajuste (apenas IPCA) e o IRC. Está correto o entendimento?

RESPOSTA : **Está correto o entendimento.**

PERGUNTA 3: item 10.1.1. Os itens 4.5.e 5.1.2. fazem uma relação com o 10.1.1. do EDITAL , contudo não conseguimos localizar o item 10.1.1. em nenhum dos documentos disponibilizados. A referência está correta ? Se sim, onde encontrar o item citado ?

RESPOSTA : **A referência apresenta erro material de digitação. Onde lê-se "item 10.1.1" leia-se "item 10".**

PERGUNTA 4: Custos / Taxas de Regulação: Os custos de regulação são habitualmente repassados à concessionária, sendo estes atribuídos em edital e /ou anexos . Foi verificado que o presente edital e seus anexos não trazem quaisquer referências a taxa de regulação. É correto afirmar que não serão cobradas taxas de regulação, cabendo à concessionária somente a responsabilidade por eventuais multas aplicadas pelo órgão regulador?

RESPOSTA : **O entendimento não está correto. Conforme Estudo de viabilidade econômico-financeiro apresentado e elementos para elaboração da proposta comercial, deverá ser considerado o custo referente a taxa de regulação representando o valor de 0,5% (meio por cento) da receita líquida mensal da Concessionária.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PERGUNTA 5- DESAPROPRIAÇÕES- Considerando os bens que integram a presente concessão, captações subterrâneas, ETA, reservatórios, etc, estão estes em área pública? Se negativo, podemos considerar que será praticado o disposto no item 3.3.6 do Edital?

RESPOSTA : **Deverá ser praticado o item 3.3.6 do Edital no que tange todas as questões relacionadas à desapropriações.**


PERGUNTA 6: Indicadores de Desempenho: Considerando os indicadores informados no Termo de Referência do edital, é correto afirmar que estes são os únicos indicadores a serem monitorados na prestação dos serviços, na relação concessionária / Poder Concedente ?

RESPOSTA : **Caberá às licitante realizar uma análise detalhada do edital e Anexos no que tange as condições de prestação dos serviços. No que se refere aos indicadores de desempenho, serão monitoradas além das exigências presentes nas legislações pertinentes, os elementos apresentados pelo TERMO DE REFERÊNCIA e PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**

PERGUNTA 7: Cobrança de Esgoto: O Anexo 3 apresenta a estrutura tarifária a ser aplicada pela concessionária, com o devido desconto proposto. O anexo 3 informa ainda "Para todas as categorias será adotada a proporção de faturamento de 1 m3 de água para 1 m3 de esgoto sendo que as tarifas de esgoto apenas se aplicam para localidades com coleta e tratamento de esgoto".

É correto afirmar que a coleta e afastamento do esgoto sem tratamento, não concede à concessionária direito a cobrar por tal serviço?

RESPOSTA : **Está correto o entendimento.**


Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022
Silvano José Moraes Ribeiro

PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO